

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

### **INDICAÇÃO**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/RS.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 187 do Regimento Interno, vem indicar ao Executivo Municipal, que:

Seja instituído Lei Municipal, para regulamentar o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor do Campo, conforme Anteprojeto em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA**

É muito comum nos dias atuais a evasão agrícola precoce, motivada por inúmeras intempéries, algumas climáticas, financeiras e ou estruturais desfavoráveis ao êxito tanto produtivo como financeiro da família agrícola.

Neste sentido é de suma importância e relevância,os poderes legislativo e executivo buscarem alternativas e incentivos para fomentar a produção e manutenção da atividade agrícola como um todo, mantendo assim a prosperidade da família que produz os alimentos dando sequência nesta tão importante atividade para sustentabilidade humana.

Cruzeiro do Sul, 14 de agosto de 2023.

ISIDORO JOSÉ WESCHENFELDER Vereador(a)

DANIEL TIAGO DOS SANTOS Vereador(a)



#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

RUA SÃO GABRIEL - 72 -CEP: 95930000 - CRUZEIRO DO SUL

CNPJ: 29483396000157 -

#### **Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmcruzeirodosul.cittatec.com.br/processo/autenticaca o-documento/C707F2D5

**INDICAÇÃO** 

Protocolo 000032 de 14/08/2023 15:03:43

**Documento** 000008 / 2023

Processo

Autenticação

C707F2D5



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ISIDORO JOSÉ WESCHENFELDER

CPF: 917\*\*\*.\*\*\*68

Assinado em: 14/08/2023 15:00:53

Local: IP: 177.174.198.64 Geolocalização: -29.517728, -51.981082

Cittò
Assinado
Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: DANIEL TIAGO DOS SANTOS

CPF: 833\*\*\*.\*\*53

Assinado em: 14/08/2023 14:14:36

Local: IP: 177.85.227.150 Geolocalização: -29.513406, -51.984513

Hash do documento (SHA-256): 2aac6318b585f3fa21d99520f38528235790bf7819845fe7ffdab71a1de0e354

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

#### ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR DO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Cruzeiro do Sul o Programa de Incentivo ao Jovem Empreendedor do Campo, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural, incentivando o aumento da produção e a redução dos custos, visando à elevação da renda da família produtora rural e promovendo a sucessão rural.
- **Art. 2º** O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória, para Jovens Empreendedores do Campo.

Parágrafo único. O Município indenizará parte das despesas decorrentes do

financiamento através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Investimento – Linha Mais Alimento, contratado pelo Jovem Empreendedor do Campo, nos termos desta Lei.

- **Art.** 3º O Município poderá indenizar o valor correspondente aos juros mediante comprovação do pagamento da parcela pelo Produtor Rural, com descriminação da amortização e dos juros, concedida pela Agência Bancária onde foi realizada a contratação.
- **Art. 4º -** Serão contemplados Jovens Empreendedores com idade entre 18 (dezoito) e 33 (trinta e três) anos de idade que contemplem aos seguintes requisitos:
  - I. Possuir Talão Modelo 15;
  - II. Ter Projeto aprovado junto a EMATER;
  - III. Ter aprovação pela Câmara Técnica;
  - IV. Estar filiado no STR.
  - Art. 5º A Câmara Técnica será composta por:
  - I. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul
  - II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
  - III. 01 (um) representante da EMATER;
  - IV. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.
- **Art.** 6° O Jovem Empreendedor que deixar de atuar na atividade na qual o credenciou a receber os incentivos de que trata esta Lei perderá todos os direitos do programa.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

## ISIDORO JOSÉ WESCHENFELDER DANIEL TIAGO DOS SANTOS

Vereador Vereador